

## **O CONCURSO DE TOBIAS BARRETO PARA A FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (1882): UM EVENTO QUE DESAFIOU AS ESTRUTURAS?**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n2-232>

**Data de submissão:** 19/01/2025

**Data de publicação:** 19/02/2025

**Mateus Rocha Tomaz**

Doutor e Mestre em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD-UnB)

### **RESUMO**

Este artigo pretende se debruçar sobre aquele que é o mais notável evento da carreira jurídica de Tobias Barreto: seu concurso para lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, realizado no ano de 1882, buscando-se dimensionar, a partir das fontes e da bibliografia especializada, os impactos de referido certame para o *establishment* jurídico brasileiro e recifense no final do século XIX. Afirmando que “*A forma mais adequada para se apreender o caráter processual da história moderna é o esclarecimento recíproco dos eventos pelas estruturas e vice-versa*”, Reinhart Koselleck delineia, contudo, que referida tensão jamais chegará a ser solucionada quando da apreensão de determinada manifestação do tempo histórico (KOSELLECK, 2006, p. 139). É o que se pretende explorar concretamente neste *paper*. Conclui-se que a principal contribuição intelectual de Tobias Barreto foi a sua luta intransigente para a formação de um “clima intelectual” (LIMA, 1957, p. 236), de uma mentalidade universitária mais afeita ao debate científico e à pesquisa, o que não ocorreu, conforme será visto, sem flagrantes contradições e paradoxos do próprio Tobias e da sua estrondosa petulância intelectual e pessoal.

**Palavras-chave:** Tobias Barreto. Faculdade de Direito do Recife.

## 1 INTRODUÇÃO

“*Nenhuma coisa tem êxito, se nela não está presente a petulância*”  
Friedrich Nietzsche (2006, p. 7).

Agripino Grieco afirmou, em conhecida crítica literária, que “*Castro Alves não foi um homem: foi uma convulsão da natureza*”. Se referida metáfora é plenamente aplicável ao poeta dos escravos, figura de maior destaque do romantismo brasileiro (BOSI, 2006, p. 120), pode-se dizer, também sem exagero, que o grande opositor do autor do *Navio Negreiro* igualmente faz jus, e com ainda maior número de exemplos biográficos e bibliográficos, a referido epíteto: trata-se do intelectual sergipano Tobias Barreto (1839-1889).

Mestiço e pobre, numa época em que a escravidão estava em pleno vigor e o pertencimento às elites nacionais era *conditio sine qua non* para a inserção no estreito mundo jurídico-político do nascente Império, Tobias demonstrou, da poesia ao jornalismo, da atuação legislativa ao magistério, das polêmicas pessoais às pelejas científicas e filosóficas travadas, que, de fato, conforme gostava de dizer, a luta foi seu elemento. O que não esteve a salvo, todavia, de muitas contradições, reações e contragolpes de adversários e dele mesmo.

Para além das já aprofundadas inserções pelos vários meandros de referida biografia coroada de controvérsias, este artigo pretende se debruçar sobre aquele que é o mais notável evento da carreira jurídica de Tobias Barreto: seu concurso para lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, realizado no ano de 1882, buscando-se dimensionar, a partir das fontes e da bibliografia especializada, os impactos de referido certame para o *establishiment* jurídico no final do século XIX.

Primeiramente, será feito um pequeno excursão pelo estado da arte do ensino jurídico brasileiro e das principais correntes de pensamento jurídico no país à época do referido certame, bem como pelos antecedentes intelectuais de Tobias e suas visões críticas desse *status quo* então vigente. Em seguida, serão exploradas as teses e as posições teóricas defendidas por ele no concurso de 1882, ademais de sua subsequente atuação professoral e de sua produção acadêmica nos anos que se seguiram à sua entrada para a Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Por fim, empreender-se-á uma reflexão crítica, à luz da história dos conceitos de Reinhart Koselleck, sobre os impactos que as ideias e posturas teóricas defendidas por Barreto no concurso e sua subsequente atuação como lente tiveram sobre as estruturas e sobre os modelos acadêmicos então vigentes naquela determinada quadra histórica, buscando-se auscultar contribuições (muitas vezes contraditórias e paradoxais) da figura intelectual de Tobias Barreto para o questionamento e para o estremecimento dos modelos jurídicos, científicos e filosóficos predominantes nas Academias de Direito no Brasil do final do século XIX.

Com efeito, Koselleck afirma que são múltiplas e diversas as dimensões temporais contidas em um processo histórico e que elas são apreendidas de maneira igualmente distinta (KOSELLEK, 2006, p. 146). Exemplificando essa tese, que perpassa cada página do seu *Futuro Passado*, indaga o historiador alemão: o significativo *boom* industrial que sucedeu a Revolução de 1848 pode ser atribuído ao movimento revolucionário propriamente ou à reação que a ele se seguiu? (KOSELLEK, 2006, p. 137). Respondendo à sua própria provocação, afirma que, “*Se revolução e reação podem ser, ao mesmo tempo, indicadores de uma e mesma dinâmica, que se alimenta de ambos os campos e que foi desencadeada por ambos*” (KOSELLECK, 2006, p. 137).

Pois bem, de igual maneira, depurar historicamente a influência de Tobias Barreto sobre as estruturas acadêmico-jurídicas prevalecentes na Faculdade de Direito do Recife à época demanda o cuidado de ser ter em perspectiva essa tensão produtiva entre evento e estrutura, na medida em que “*A forma mais adequada para se apreender o caráter processual da história moderna é o esclarecimento recíproco dos eventos pelas estruturas e vice-versa*” (KOSELLECK, 2006, p. 139), “*sem que um se dissolva no outro*” (KOSELLEK, 2006, p. 137).

Dessa forma, o presente artigo não pretende fazer um requentado esboço biográfico de Tobias Barreto, tampouco uma ode pura e simples às suas alardeadas genialidade e irreverência. Compreender a importância histórica do jurista sergipano (e, mais especificamente, da sua aprovação no concurso de 1882) requer que se coloque em confrontação aspectos biográfico-individuais com circunstâncias estruturais mais ou menos duradouras à época desses mesmos aspectos: “*as sequências estatísticas temporais nutrem-se de eventos concretos e individuais, dotados de um tempo próprio, mas que só adquirem significação por força de uma perspectiva estrutural de longo prazo*” (KOSSELECK, 2006, p. 138). É o que se segue.

## **2 AS ESTRUTURAS JURÍDICO-ACADÊMICAS DO FINAL DO SÉCULO XIX E A FIGURA INTELECTUAL DE TOBIAS BARRETO**

É lugar comum na literatura sócio-política brasileira, incursões sobre o papel que os bacharéis ocuparam na construção da identidade nacional, estando o seu desenrolar repleto de contradições, avanços, retrocessos e de muita retórica.

Desde os debates ocorridos na Assembleia Nacional Constituinte de 1823, especificamente no que concerne ao projeto de criação dos cursos jurídicos no país, transparecem “*vários registros do apreço que os parlamentares cultivavam no tocante à cultura lusitana e da vontade política de dar continuidade no Brasil às tendências da educação jurídica coimbrã contidas nos seus estatutos*” (APOSTOLOVA, 2014, p. 65).

Ao mesmo tempo, conforme apontado por Bistra Apostolova, havia uma tentativa de inovação (na esteira da reforma educacional empreendida em Coimbra a partir da Lei da Boa Razão, de 1769) do currículo jurídico: “*A maior inovação da Lei de 11 de agosto de 1827 [criadora dos cursos jurídicos no Brasil] foi ter procurado afastar-se da tradição do direito português e do seu ensino, organizado predominantemente em torno da cultura romanista*” (APOSTOLOVA, 2014, p. 175).

Nas décadas seguintes, as concepções jurídicas passaram a ser moldadas pela crescente influência do positivismo jurídico francês e do seu apego à lei como fonte do Direito (APOSTOLOVA, 2014, p. 168-169).

Com efeito, o intuito por detrás da criação das academias jurídicas (formar, desde a elite, quadros políticos e burocráticos para o nascente Estado brasileiro) transcorreu de maneira distinta ao longo do século XIX.

Conforme discorrido por Hermes Lima, a Academia de São Paulo, num primeiro momento, estava mais aberta à efervescência cultural, literária e boêmia que a Faculdade do Largo de São Francisco trouxe para a até então pacata e fria cidade do sudeste brasileiro. Referido período inicial do Largo de São Francisco contou, por exemplo, com a presença marcante de Álvares de Azevedo - maior expoente brasileiro da nossa geração ultrarromântica (BOSI, 2006, p. 110) - e foi caracterizado por “*grande florescimento literário*” (LIMA, 1957, p. 196), do culto ao “mal do século” e ao *spleen* de Byron e Lamartine (LIMA, 1957, p. 197), por exemplo.

Avultaram-se grêmios estudantis, pequenos jornais tocados por estudantes, associações poéticas, saraus, cafés. Todavia, em São Paulo, esse “*surto literário teve no primeiro período romântico muito maior brilho que no Recife*” (LIMA, 1957, p. 196). Em verdade, em Pernambuco, o impacto da Faculdade de Direito, originalmente localizada em Olinda e só transferida para Recife em 1854, foi inicialmente bem mais conservador: “*O demônio político, numa terra sulcada de revoluções, convivia mais com os rapazes que o demônio literário*” (LIMA, 1957, p. 198-199).

Nessa conjuntura, a Faculdade de Direito do Recife servia, em Pernambuco, como uma das instituições perpetuadoras de uma frente conservadora de poder (LIMA, 1957, p. 200), que buscava manter as bases estruturantes da ordem patriarcal e escravocrata dominantes no país de então.

Todavia, com o desenrolar do século XIX, esse estado de coisas foi sendo paulatinamente alterado. Na literatura, os ultrarromânticos franceses e ingleses cediam espaço, diante das graves crises sociais e das reações que a elas se seguiram, às manifestações estéticas e literárias cada vez mais preocupadas com a função social da arte e com sua missão denunciadora. É aí que exsurge cada vez mais ouvida a voz de protesto de Victor Hugo.

No Brasil, a influência do vate francês inaugura a terceira fase do romantismo (LIMA, 1957, p. 203). Principalmente a partir dos anos 1870, diante das consequências do término da Guerra do Paraguai e da cada vez maior corpulência das ideias abolicionistas e republicanas. Essa efervescência sócio-política foi sentida pelas duas Faculdades de Direito: em São Paulo, nas lutas pela República e pela abolição; em Recife, pela apreensão de novas e instigantes ideias científicas modernas (LIMA, 1957, p. 205).

É nessa segunda fase que surgirá para o mundo jurídico a polêmica figura intelectual de Tobias Barreto (LIMA, 1957, p. 205). Conforme já pontuado, ele era um homem mestiço, de origem humilde e nascido no pobre interior de Sergipe, numa época em que ainda predominavam os privilégios da nobreza, a influência do patriarcado rural, a escravidão e pouquíssima margem de ascensão social pelo esforço intelectual.

Barreto, todavia, buscou, desde cedo, contornar tais obstáculos e em 1854, com apenas 15 (quinze) anos de idade, tornou-se professor substituto de Latim em Lagarto, Sergipe (LIMA, 1957, p. 2).

Em 1961, vai à Bahia para continuar seus estudos secundários. Lá, estuda filosofia com o conhecido Frei Itaparica e toma contato com a obra de Victor Hugo. Essa combinação, marcaria para sempre seu itinerário intelectual, cunhado com a preocupação radical e rigorosa pela compreensão dos grandes problemas da realidade, bem como a compreensão da cultura enquanto produto humano sócio-histórico.

Por falta de recursos financeiros, retorna à sua cidade natal, Campos (SE), e, em 1963, parte para cursar Direito em Recife, iniciando seus estudos jurídicos apenas em 1964, aos 25 (vinte e cinco) anos, muito acima da média de idade dos outros estudantes calouros (Castro Alves morreu com 24 anos; Álvares de Azevedo, com 21).

É um período, conforme acima já adiantado, de importantes mudanças sociais, impulsionadas, dentre outros, pelo fim da Guerra do Paraguai e pelo aumento da urbanização país afora (LIMA, 1957, p. 9): “*A mocidade atirou-se avidamente aos livros de filosofia, de doutrina política e de crítica do antigo regime*” (LIMA, 1957, p. 16-17).

Importante pontuar o baque intelectual que Barreto sofreu durante sua graduação em Direito. Conforme aponta Hermes Lima, “*em Tobias culminava a tragédia de um sistema educacional que, depois de submeter o adolescente a um ensino primário e secundário letrado, erudito, lançava-o nas escolas superiores, em que se fechava bruscamente os horizontes daquela cultura literária e humanista*” (LIMA, 1957, p. 20).

Ou seja, se os colégios cultivavam um saber humanístico e desinteressado, as Faculdades de Direito cuidavam de preparar “*a descendência da aristocracia rural a quem iriam caber, dentro do mecanismo social dominante, os postos de governo e direção*” (LIMA, 1957, p. 21). Falando desses, a quem chama de “*os eleitos da nação*”, Lília Schwarcz assim discorre:

“Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transforma em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política. [...] Convertia-se o bacharel no grande intelectual da sociedade local, chamando atenção o ecletismo das ideias e o pragmatismo de sua definição” (SCHWARCZ, 1993, p. 142).

Deparando-se com esse modelo, uma das formas que Tobias encontrou de contornar o caráter técnico-pragmático do ensino oferecido pela Faculdade de Direito do Recife foi a atuação no jornalismo acadêmico, o qual “*recebe, a partir de 1865, devido a Tobias principalmente, um sopro fecundo, passando a debater doutrinas que não mais se coadunavam com os desinteressantes moldes retóricos*” (LIMA, 1957, p. 19).

Após se formar, outro baque. Apesar de amplamente seduzido pelos grandes sistemas filosóficos, pelas mais intrincadas e perturbadoras doutrinas sociais e científicas da época, não possuía condições econômicas para se dedicar exclusivamente a tais reflexões abstratas e acadêmicas, tendo de se lançar à advocacia para sobreviver (LIMA, 1957, p. 21-22).

É nesse período, já na casa dos 30 (trinta) anos de idade, que Tobias, casado, se muda para o município de Escada, onde residiria em torno da família de sua mulher por cerca de 10 (dez) anos.

Durante tal década, afloram e/ou se solidificam alguns dos traços intelectuais mais sobressalentes da personalidade de Tobias: o germanismo, as ferrenhas críticas políticas, as polêmicas parlamentares e familiares, o enfrentamento da estrutura patriarcal e do *status quo* interiorano, o cultivo de novas ideias filosóficas, dentre outras.

Além de tocar diversos pequenos jornais — inclusive o *Deutscher Kampfer* (publicado inteiramente em alemão) — com publicações científicas, crítica literária, incursão filosófica por ideias modernas (BARRETO, 2012, v. 4, p. 223; LIMA, 1957, p. 209), Tobias funciona como Curador-Geral de Órfãos (BARRETO, 2012, v. 4, p. 51-92), como advogado militante (BARRETO, 2012, v. 4, p. 93-310), como Juiz Municipal Suplente (BARRETO, 2012, v. 4, p. 311-318), como Deputado Provincial.

A partir de 1869 (quando ainda era estudante), dedica-se ao estudo da língua alemã (BARRETO, 2012, v. 4, p. 223), inclusive correspondendo-se com diversos intelectuais germânicos (BARRETO, 2012, v. 4, p. 224), inteiramente na língua bárbara de Goethe.

É dessa época, por exemplo, seu famoso *Discurso em Mangas de Camisa* (uma metáfora para a simplicidade), pronunciado no Clube Popular de Escada, em que afronta os poderosos locais ao

denunciar a miséria do povo e a antidemocrática opressão por ele diuturnamente sofrida (BARRETO, 2012, v. 9, p. 131-141).

Por diversos enfrentamentos políticos dessa natureza, Tobias atrai animosidades. E não só dos mandatários locais, mas também da própria família. Devido a um violento incidente com seu cunhado, motivado pela polêmica alforria de escravos pertencentes ao seu ex-sogro, o que lhe rende um cerco armado à sua casa e à sua família, Tobias decide regressar a Recife para participar do famoso concurso para lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, ocasião em que terá oportunidade de concretizar seu antigo desejo de viver puramente da produção intelectual e da ciência (LIMA, 1957, p. 33).

### 3 O CONCURSO DE 1882 E SEUS DESDOBRAMENTOS

O romancista maranhense Graça Aranha narra, em seu livro de memórias, os fatos ocorridos em torno de tal certame em que Barreto sagrou-se vencedor. Segundo aponta, Tobias provocou “*grande choque mental*” (ARANHA, 1931, p. 151) com sua “*personalidade independente e soberana*” (ARANHA, 1931, p. 151), atormentando os reacionários examinadores do certame com seu “*pensar desassombradamente, a de pensar com audácia, a de pensar por si mesmo, emancipado das autoridades e dos canons*” (ARANHA, 1931, p. 151).

Como era de costume à época, os concursos para professores exigiam a elaboração de uma dissertação escrita e, igualmente, de teses escritas, apenas enunciadas e que seriam desenvolvidas oralmente pelo candidato em arguições recíprocas dos candidatos concorrentes, sobre todas as disciplinas componentes do currículo acadêmico (BARRETO, 2012, v. 2, p. 56, nota de rodapé). De acordo com Hermes Lima, “*Este detalhe aumentava o caráter sádico e sensacionalista das provas. Tobias fôra talhado para prêrios que tais. Convencido de sua superioridade, foi impiedoso e teatral. Fartou-se de exibicionismo. Os adversários viram-se tontos*” (LIMA, 1957, p. 219-220).

Tobias era o predileto dos estudantes. Numa época em que a Academia recifense era a maior receptora das ideias filosóficas e científicas vindas da Europa, buscava-se um professor que transitasse e dialogasse com tais correntes de pensamentos vistas como modernas e progressistas, para além das já batidas e carcomidas lições de Direito Natural<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> “Este o homem que a mocidade esperava. A mocidade não queria apenas um jurista, um sabedor de textos, um profissional mesmo ilustre, do direito, mas um jurista-filósofo, um dominador de ideias gerais, um revelador de concepções, um descobridor de tomadas de correntes do pensamento. Seu processo de libertação intelectual fazia-se aos pedaços, através de leituras esparsas, não raro contraditórias. (Faltava-lhe o sistema. Faltava-lhe a visão conjunta do homem e da natureza), da maneira por que estas duas realidades se explicavam, se completavam, se comunicavam e se moviam, já que o dualismo estava morto, já que o céu ficara vazio. Faltava-lhe, enfim, quem lhe atirasse, a essa mocidade, a palavra simbólica, a palavra em que se lhe concretizassem as convicções, os sonhos, os ideais” (LIMA, 1957, p. 209-210).

Na dissertação escrita para o concurso, Barreto afirma que a “*concepção de sociologia, e especialmente a concepção de direito, ainda hoje correntes entre nós, são um pedaço de metafísica, um resto de mitologia [...] em estado embrionário [...]*” (BARRETO, 1977, 54-140).

Desenvolvendo a questão que lhe foi proposta no certame (“*Conforma-se com os princípios da ciência social a doutrina dos direitos naturais originários do homem?*”), Tobias defende que “*a concepção de um direito superior e anterior à sociedade é uma extravagância da razão humana, que não pode se justificar. O homem é um ser histórico*” (BARRETO, 1977, 54-140). Reside aqui uma das suas principais críticas ao positivismo racionalista.

Com efeito, pretendeu ele “*edificar uma curiosa e singular crítica a voracidade da razão positivista e de seu ímpeto de reduzir o universo da cultura a dimensões nomotéticas*” (FONTES BARBOSA, 2010, p. 205).

De fato, a cultura jurídico-filosófica francesa, então amplamente dominante no espectro intelectual brasileiro, foi um dos grandes inimigos (senão o principal) enfrentados pelo mestre do Recife, que combateu arduamente as ideias influenciadas pelo positivismo científico de Auguste Comte (GODOY, 2014). E o fez a partir da defesa intransigente da cultura alemã, sendo o germanismo um dos mais sobressalentes traços do pensamento de Tobias (GODOY, 2014).

Sobre esse ponto, reconhece Antonio Cândido o papel singular de Tobias na sedimentação científica, por exemplo, da sociologia jurídica no Brasil (CÂNDIDO, 2006). Contribuição essa estampada na obra “*Glosas heterodoxas a um dos motes do dia ou variações anti-sociológicas*” (BARRETO, 1977, 54-140), defendida por ele como dissertação elaborada por ocasião do concurso de 1882.

Ademais, partindo dessa noção do Direito enquanto fenômeno histórico e cultural, a qual foi diretamente influenciada pela obra de Rudolph Von Jhering, Barreto critica o determinismo social que também povoava significativa parte do imaginário sociojurídico brasileiro. De acordo com ele, as teorias evolucionistas, ao buscarem atrelar o fenômeno jurídico a leis naturais, teriam ocultado essa face cultural do Direito, negando a ideia de liberdade humana, eis que tudo estaria naturalmente determinado por condições orgânicas e biológicas. Para ele, invocando pressupostos neokantianos do seu germanismo aflorado, seria inconcebível pensar o homem enquanto mero produto advindo de determinações alienígenas ao mundo cultural.

Além disso, principalmente no final do século XIX, ideias deterministas e evolucionistas tornavam-se mais e mais difundidas no meio jurídico brasileiro, a partir das visões, por exemplo, de Cesare Lombroso e seu criminalismo, pensamento esse que seria posteriormente difundido e desenvolvido no Brasil por Nina Rodrigues (RODRUGUES, 2011).

Em 1884, desenvolvendo uma das teses defendida no concurso de 1882 sobre o mandato criminal, Tobias Barreto escreve sua célebre monografia “Menores e loucos” (BARRETO, 2012, v. 3, p. 43-107), em que critica tal determinismo biológico na seara jurídica, inclusive figurando como o primeiro jurista brasileiro a se opor à escola penal italiana de Cesare Lombroso (LIMA, 1957, p. 243), eis que sua tese de predeterminação biológica de comportamentos seria contrária à própria função do Direito, enquanto produto cultural, de dirigir e orientar comportamentos (LIMA, 1957, p. 242).

Outro exemplo notável de contribuição jurídica de Tobias diretamente ligada ao concurso, foi a sua vanguardista tese sobre Direito Autoral, expressão por ele criada e até hoje utilizada como um ramo específico do Direito Civil. O próprio Tobias, ao mesmo tempo em que enaltece a originalidade da própria tese, debocha do fato de seus concorrentes, no concurso de 1882, não a terem problematizado como deveriam (BARRETO, 2012, v. 2, p. 279).

Uma vez pertencente aos quadros da Faculdade de Direito, Tobias manteve seu enfrentamento intelectual implacável com as ideias mais difundidas pelos colegas de Congregação, especificamente em relação a duas figuras:

“A primeira a de José Higino Duarte Pereira, que passou a ensinar em 1876, dedicando-se ao magistério até à Proclamação da República, quando eleito deputado à Assembleia Constituinte, assumiu no Governo Floriano a pasta da Justiça, mais tarde fazendo parte do Supremo Tribunal Federal. Os trabalhos de José Higino são dedicados sobretudo ao Direito e ao estudo das guerras holandesas, e representava um pensamento positivista, adotando mais tarde o evolucionismo spenceriano, ao qual Tobias votava particular aversão, tendo, inclusive, no final da vida, travado singular polêmica com José Higino. A outra era João Vieira de Araújo, que entrou para o corpo docente da faculdade em 1876, e foi principalmente um jurista partidário do evolucionismo de Spencer e Ardigó. Especializou-se no Direito Criminal, segundo a orientação da escola de Lombroso, cujas ideias Tobias Barreto foi o primeiro a combater em nosso país. João Vieira alcançou, contudo, grande penetração nos meios estrangeiros, sobretudo na Itália” (LIMA, 1957, p. 102).

Tal rivalidade é expressa em diversas correspondências pessoais de Tobias Barreto a Sílvio Romero (BARRETO, 2012, v. 5, p. 228-246).

Nas memórias acadêmicas do ano de 1883, o seu primeiro como professor da casa, Tobias principia por dizer deveria se limitar, “*como é de praxe, não sei bem ou mal estabelecida, à simples narrativa sem apreciação crítica dos acontecimentos notáveis que se deram nesta Faculdade durante o ano de 1883*” (BARRETO, 2012, v. 5, p. 203).

Todavia, como era de se esperar de sua personalidade, para além dos burocráticos registros acadêmicos a que foi incumbido de fazer, Tobias faz sim críticas veladas à Faculdade, defendendo, principalmente, a liberdade de cátedra:

“Que os lentes tenham o direito de ensinar desassombradamente o que lhes parecer mais conforme aos progressos da ciência, para usar da próxima expressão do art. 240 do

Regimento, que os estudantes tenham o direito de aceitar, ou rejeitar desassombradamente, o que lhes parecer bem ou o que lhes parecer mal, sem causar escândalo, sem provocar as iras de quem quer que pretenda fazer desta Faculdade um Instituto religioso, um apêndice da Santa Igreja, e ao certo as coisas andarão melhor. Fora disto, e do mais que a isto se prende, a Faculdade corre o risco de tornar-se simplesmente um apêndice da tesouraria, um pequeno repartimento do fisco nacional" (BARRETO, 2012, v. 5, p. 208).

Especificamente sobre o ensino jurídico, Tobias também tinha algumas ideias bastante críticas:

"Eu não dou muito, já é supérfluo dizê-lo, pela ciência das nossas faculdades; mas ainda de menos valor me parece o traquejo rude e grosseiro dos nossos tribunais, onde Têmis e Minerva não se beijam, porém brigam e esbofeteiam-se. Um dos nossos professores de direito, os quais, em regra pouco fértil de exceções, não são espíritos que tenha coragem de dar aos pobres, ou de sacudir pela janela toda a sua velha mobília científica, e munir-se de outra nova, no gosto e altura do tempo, toma feições gigantescas, comparado com a maioria da magistratura, para a qual se recrutam com preferência os mais perfeitos exemplares da classe dos acefalóforos. E isto provém justamente da espécie de muralha chinesa que nossos hábitos lançaram entre os homens da ciência, como tal, e os homens da prática, do direito em ação; sendo, porém, que os primeiros devem aguentar como a maior parte da culpa desse estado de segregação, prejudicial a ambos. Porquanto em vez de reagir continuamente a árvore da ciência, que foi posta à sua guarda, em vez de fazer render os talentos que lhes foram confiados, os juristas da cadeira sacrificam os interesses da teoria científica aos interesses da chicana especuladora, que eles exercem de comum com a rebulice rotineira" (BARRETO, Estudos Alemães, 2012, p. 99).

Nota-se, a partir desse esclarecedor excerto, que Tobias Barreto era um profundo crítico não só da prática jurídica e da organização dos Tribunais, mas do modelo em que estavam centradas as faculdades de direito do país, apegadas à tradição e resistentes aos desenvolvimentos das modernas teorias, que — para Barreto — estavam essencialmente circunscritas ao mundo germânico (GODOY, 2014).

Referido traço de sua trajetória intelectual afetou, inclusive, o modo como via o ensino do Direito e a receptividade da cultura nacional aos sistemas jurídicos comparados, notadamente o alemão<sup>2</sup>. Nas palavras de Hermes Lima: "*Juntamente com a mensagem espiritual, inaugurara um novo estilo de professor. Rompe com a indumentária clássica do lente, sobrecasaca ou fraque prêto e chapéu côco, para usar fraque côr de cinza, calça branca e chapéu de palha*" (LIMA, 1957, p. 245).

<sup>2</sup> "A influência alemã em Tobias Barreto também é captada com intensidade no tema da faculdade de direito e do ensino jurídico. Em sua obra, esse assunto é encontrado em algumas passagens esparsas, em um texto sobre as faculdades jurídicas como fatores do direito nacional e em um programa de ensino elaborado para as várias disciplinas então estudadas. As críticas de Tobias Barreto foram prioritariamente dirigidas à Faculdade de Direito do Recife, cuja Congregação, para ele ao lado da notória e romana Congregação do Index, entendia responsável pela resistência ao pensamento alemão, complementando que "a faculdade não deve ser essa espécie de alfândega moral, instituída e levantada na fronteira da civilização, para aprender e multar as ideias estrangeiras". Tobias Barreto observou que pensava como o historiador alemão Heinrich von Sybel (1817-1895)<sup>133</sup>, no sentido de que "(...) que as faculdades não são somente estabelecimentos de instrução, mas ainda e principalmente (...) verdadeiros laboratórios, oficinas de ciência" (GODOY, 2014).

Mas, afinal, qual o impacto do ingresso de Tobias Barreto, mediante o concurso de 1882, no corpo docente da Faculdade de Direito do Recife?

#### **4 UM EVENTO QUE DESAFIOU AS ESTRUTURAS?**

Com Reinhart Koselleck, podem-se suscitar as categorias históricas do *espaço de experiência* e do *horizonte de expectativa*. Segundo o historiador, a dinâmica do tempo histórico pode ser explicada através dessas duas variáveis. Por *experiência*, toma-se “*o passado atual, aquele no qual acontecimentos foram incorporados e podem ser lembrados*” (KOSELLECK, 2006, p. 309). A *expectativa*, por sua vez, “*é futuro presente, voltado para o ainda-não, para o não experimentado, para o que apenas pode ser previsto*” (KOSELLECK, 2006, p. 310).

Afirma Koselleck que suas categorias não são simples conceitos antitéticos, Isso porque elas “*indicam maneiras desiguais de ser, e da tensão que daí resulta pode ser deduzido algo como o tempo histórico*” (KOSELLECK, 2006, p. 312).

Sustenta o professor alemão, portanto, que não podemos extrair dessa tensão produtiva uma conclusão linear no sentido de diretamente deduzir expectativas tão-somente de experiências. Isso se dá, precisamente, porque “*a diferença entre as duas categorias nos remete a uma característica estrutural da história. Na história sempre ocorre um pouco mais ou menos do que está contido nas premissas. [...] o futuro histórico nunca é o resultado puro e simples do passado histórico*” (KOSELLECK, 2006, p. 312).

Conforme já pontuado, segundo Koselleck, a dinâmica do tempo histórico pode ser também pela tensão produtiva entre eventos e estruturas.

Por eventos, que são “*isolados ex post da infinidade dos acontecimentos*”, entende-se “*um conjunto de fatos, como uma unidade que pode ser narrada*” (KOSELLECK, 2006, p. 133). E completa:

“A unidade de sentido que faz dos diferentes acontecimentos um evento é composta de um mínimo de ‘antes’ e ‘depois’. As circunstâncias ao longo das quais se dá um evento, seu antes e seu depois, podem ser estendidas; sua consistência permanece, entretanto, presa à sucessão temporal. Mesmo a intersubjetividade de uma conjuntura de eventos deve, enquanto os atores a realizam, manter-se aderida ao esquema das sequências temporais. [...].

A transposição de experiências outrora imediatas em conhecimento histórico – entendida como o rompimento de um horizonte de expectativa, que deixa à mostra um sentido inesperado – permanece sempre comprometida com a sequência cronologicamente mensurável. [...].

O antes e o depois constituem o horizonte de sentido [Sinnhorizont] de uma narrativa – ‘veni, vidi, vici’ – mas somente porque a experiência histórica que constitui o evento está necessariamente inserida na sucessão temporal” (KOSELLECK, 2006, p. 134).

Para ele, todavia, só faz sentido se falar numa cronologia histórica, na medida em que se possa “estruturá-la”: “Além de tais estruturas diacrônicas ligadas aos acontecimentos, há também estruturas a longo prazo”, pelas quais são entendidas “aqueles circunstâncias que não se organizam segundo a estrita sucessão dos eventos passados. Elas implicam maior duração, maior estabilidade, alterando-se em prazos mais longos” (KOSELLECK, 2006, p. 135).

Diferenciando-as dos eventos, Koselleck afirma, sobre as estruturas, o seguinte:

“[...] todas têm em comum o fato de que suas constantes temporais ultrapassam o campo de experiência cronologicamente registrável dos indivíduos envolvidos em um evento. Os eventos são provocados ou sofridos por determinados sujeitos, mas as estruturas permanecem supra-individuais e intersubjetivas. Elas não podem ser reduzidas a uma única pessoa e raramente a grupos precisamente determinados. Metodologicamente, elas requerem, por essa razão, determinações de caráter funcional. Com isso, as estruturas não se tornam grandezas extratemporais; ao contrário, elas adquirem frequentemente um caráter processual – que pode também se integrar às experiências dos eventos cotidianos” (KOSELLECK, 2006, p. 136).

Observe-se, portanto, desse excuso conceitual até aqui empreendido, que o concurso de Tobias Barreto, enquanto acontecimento específico cronologicamente delimitado, pode ser visto, segundo Koselleck, como um evento, como uma unidade de sentido que pode ser narrada.

Já o conjunto de concepções jurídico-filosóficas e de práticas acadêmicas, organicamente concebidas e prevalecentes à época do certame do qual Tobias sagrou-se vencedor, pode ser compreendido como uma estrutura, enquanto sucessão de circunstâncias temporais de médio e longo prazo.

Koselleck pontua que essas dimensões do tempo histórico “remetem um ai outro, sem que um se dissolva no outro” (KOSELLECK, 2006, p. 137). Ou seja:

“No que diz respeito aos eventos isolados, pode-se afirmar que certas condições estruturais possibilitam seu transcurso. É possível descrevê-las. Entretanto, elas podem ser também inseridas na narrativa se, entendidas como causas independentes da cronologia, contribuírem para a análise do evento” (KOSELLECK, 2006, p. 138).

Observe-se, assim, que a aparição da figura intelectual de Tobias Barreto no contexto jurídico brasileiro do final do século XIX e da Faculdade de Direito do Recife, em particular, não pode ser compreendido de maneira messiânica, sebastianista ou iluminista.

Se é notável, por um lado, a contribuição de Tobias para a renovação dos estudos jurídicos e para o questionamento das velhas estruturas acadêmicas coimbrãs que ainda predominavam em nossas academias à época de sua aprovação no concurso de 1882, por outro, há de se compreender esse marcante evento como diretamente influenciado por essas mesmas estruturas, quer no que se refere ao seu enfretamento e às contra resistências sofridas, quer no que concerne às próprias brechas que as

manifestações anteriores da Escola do Recife já começavam a provocar (a passos lentos, diga-se) nessas mesmas estruturas.

Sobre essas rachaduras que paulatinamente já acometiam o velho edifício das ideias jurídicas brasileiras da época e que Tobias soube manejar como ninguém para tentar colocá-lo abaixo<sup>3</sup>.

Veja-se, portanto, que a aparição intelectual de Tobias Barreto no concurso de 1882, enquanto evento que representa a sua consagração no cenário jurídico nacional, não pode ser mensurada como obra do acaso ou exclusivamente devido à sua inegável personalidade iconoclasta. Se por um lado, de fato combateu a tudo e a todos; por outro, esse combate deve ser enquadrado na sucessão temporal da Escola do Recife<sup>4</sup>, bem como deve ser caracterizado como padecedor de alguns dos mesmos males identificáveis nas próprias ideias criticadas por Tobias, como a generalidade e a vagueza conceituais, dificultando a apreensão do direito a partir dos cânones científicos então vigentes, notadamente influenciados pelas ciências exatas (LIMA, 1957, p. 217-218).

Como prova dessa tensão produtiva entre evento e estruturas preconizada por Koselleck, note-se que não foram poucas as resistências à sua atuação no magistério:

“O que havia era que os colegas não gostavam dele, do seu tom desdenhoso, do pouco caso em tinha o saber dos companheiros. Mais homens de textos legais, do direito positivo, do que

<sup>3</sup> Apesar da orientação dos manuais adotados e da orientação dos professores, desde 1854 começara a modificar-se a mentalidade acadêmica com o aparecimento de Troplong e depois com o da versão francesa de Savigny. A influência desse foi profunda, em face da concepção da velha ordem jurídica fundadas em dados racionais, a que ele opunha a concepção do direito baseado nos dados da história, submetido às leis da evolução e diretamente dependente da consciência do povo. Para a marcha do pensamento, para um novo sentido filosófico, o que havia de particularmente importante em Savigny era que, através de sua escola, a Academia se inteirava de uma das mais importantes ideias do mundo moderno – a ideia de evolução. Conquanto aparecesse aplicada ao direito, não perdia, entretanto, seu significado geral e certamente levou os espíritos a lhe procurarem as repercussões em outros domínios do saber.

Sem escolas de indagações teóricas, sem instituições de altos estudos, por intermédio da Academia é que a inteligência e a cultura assimilavam as tendências do pensamento filosófico. As faculdades de Direito substituíram, de algum modo, aqueles estabelecimentos de ensino.

Embora reinando oficialmente o direito natural de Bellime e de Ahrens, que já eram sucedâneos do teologismo ingênuo de Oudot e Taparelli, pelas mãos dos lentes e alunos passavam já, informa Clóvis, ‘livros portadores de mais sadias doutrinas, como Spencer e Costarria’. Entre os estudantes ‘circulavam, desde muito, é ainda Clóvis que no-lo conta, os livros de Augusto Comte, Littré, Duboist, que iam sendo preferidos por Huxley, Spencer e Haeckel’. Em 1875, Sílvio, defendendo tese para obter o grau de doutor em ciências jurídicas e sociais, proclamara às barbas da congregação, ao mesmo tempo que era o primeiro a citar Ihering dentro da Faculdade, que a metafísica estava morta. Tobias assistira às provas do amigo, e depois na Jurisprudência da Vida diária meteu à bulha os catedráticos.

Mas, dentro da própria congregação, as novas doutrinas não tardaram a encontrar um representante de valor: José Higino. Escasseavam-lhe, sem dúvida, maiores dotes de professor. Mas a sua cultura levara já até o seio dos deuses de borla e capelo a notícia das correntes modernas do pensamento que transformavam, de alto a baixo, a visão do direito, a filosofia do mundo jurídico. Prova-o a própria tese, de sua iniciativa, que coube a Tobias desenvolver na prova escrita do concurso: ‘Conforma-se com os princípios da ciência social a doutrina dos direitos naturais e originários do homem?’’ (LIMA, 1957, p. 206-207).

<sup>4</sup> A Escola do Recife pode ser sucintamente dividida, com a consciência da simplificação histórica inerente a qualquer síntese, em três fases. A primeira delas, ocorrida entre 1862 e 1870, é aquela referente à crítica condoreira e esteve circunscrita às manifestações poéticas, tendo por maior exemplo a figura de Castro Alves. A segunda, ocorrida entre 1870 e 1877, foi aquela em que predominaram as críticas literárias ao romantismo em geral, destacando-se a atuação de Sílvio Romero. Por derradeiro, a terceira fase, desenvolvida de 1878 em diante é a fase jurídico-filosófica, em que se destaca o papel desempenhado por Tobias Barreto e aos que ele se seguiram (LIMA, 1957, p. 228-229).

da filosofia e de doutrinas científicas, certamente não se sentiam aparelhados para medir forças com Tobias e não queriam passar por atrasados. De modo que ninguém, na congregação, se opôs ao curso do novo pensamento, pelo menos ostensivamente" (LIMA, 1957, p. 223).

De fato, as reações a Tobias se deram muito mais no campo pessoal e institucional do que propriamente no enfretamento e no embate de ideias e teorias. Prova disso é a rica e extensa correspondência trocada entre Barreto e Sílvio Romero, na qual o jurista sergipano narra, de maneira irônica e furiosa, ardis de colegas (principalmente os já mencionados José Higino e João Vieira) no que concerne à aprovação de candidatos em outros concursos para lente substituto e remuneração dos professores da casa, por exemplo, de maneira a prejudicar Tobias.

Em carta de 6 de novembro de 1887 a Sílvio Romero, Tobias Barreto se queixa da classificação de Martins Júnior, candidato de sua predileção e por ele então protegido perante a Congregação, em 2º lugar para a vaga de professor substituto, afirmando que “*uma certa cotterie acadêmica emprega todos os meios para a nomeação do primeiro classificado, com preterição de um moço intelligentíssimo como é o Martins*” (BARRETO, 2012, v. 5, p. 238). Para tanto, pede, na carta, o apoio de Sílvio na imprensa para conseguir a nomeação de Martins Júnior.

Noutra carta, datada de 23 de julho de 1887 e também endereçada a Sílvio Romero, Tobias Barreto queixa-se do “*iniquo sistema de proteção que os Diretores da Faculdade vão outorgando a certos lentes, em prejuízo de outros*” (BARRETO, 2012, v. 5, p. 235). E completa, falando de um colega, que “*chegou a receber mensalmente durante quatro meses, os vencimentos do Silveira de Sousa e os do Coelho Rodrigues, com mais os vencimentos de professor do Colégio das Artes. Total: ordenado de ministro, um conto de réis por mês*” (BARRETO, 2012, v. 5, p. 235-236).

Essa denúncia de Tobias ganha contornos mais dramáticos e pessoais quando se considera a sua desesperadora situação financeira. Ganhando bem menos que vários de seus colegas e sem conseguir firmar-se como advogado, leciona cursos particulares aos próprios alunos da Faculdade e publica na imprensa para tentar manter as contas em dia (LIMA, 1957, p. 39-40).

Além disso, nota-se que Tobias Barreto era extremamente preocupado com a imagem que ele ficaria para a posteridade. Novamente se dirigindo a Sílvio Romero, em epístola datada de 2 de janeiro de 1888, ele cobra uma postura do amigo sobre o seu papel para a Escola do Recife:

“Ponha-me tudo isso em pratos limpos com a maestria que o caracteriza. Preciso de uma liquidação a tal respeito. Já vivo incomodado de ver meu nome sempre citado em companhia dos de José Higino e João Vieira (o badalo), como os três iniciadores da reforma jurídica entre nós!!! Que tal! O badalo tem uns ímpetos obscuros, inconscientes, mas não pode; é fraquíssimo. O Higino, esse, a meu ver, é ainda pior, pois é um espírito que vive cheio da sua missão providencial de estudar a dominação holandesa em Pernambuco, e pensa que isto é grande coisa!... De direito moderno, nada. É um lente de administrativo, que adora o Conines

Laxe! É um pesquisador de Holanda, que nunca nos disse uma palavra sobre a literatura desse país" (BARRETO, 2012, v. 5, p. 240).

E completa, também em outra epístola endereçada a Sílvio Romero e reproduzida por Hermes Lima (LIMA, 1957, p. 238): "*Quando na sua história [da Literatura Brasileira] tratar de mim, peço-lhe que com toda objetividade trate de fazer patente, por meio de datas, que fui eu quem primeiro abriu a esta gente uma nova intuição do direito. Acentue bem isto. É hoje para mim questão capital*".

De acordo com Hermes Lima:

"Os colegas não lhe sofrem com resignada paciência a supremacia arrogante, e reagem. Mas não reagem ostensivamente, no campo intelectual, opondo razões a razões, doutrina a doutrina. Reagem de preferências excluindo-o de seus laços de camaradagem, evitando-o, cortando-o por detrás, fazendo o vazio oficial em torno dele, como se fosse um agente provocador do monismo" (LIMA, 1957, p. 221).

Prova disso é seguinte episódio, narrado por Alberto Venâncio Filho:

"Embora, no dizer de Antônio Paim, dos seguidores de Tobias Barreto 'a grande maioria fez-se jurista', também no campo do Direito a acolhida não foi tranquila. E quando Artur Orlando se candidatou à cadeira de lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, em 1885, apresentando um trabalho sobre o monismo, tão grande foi a resistência do corpo docente que desistiu do concurso. Daí o comentário de Paim e Marcadante: 'A espécie de cordão sanitário que se pretendia montar em torno da Faculdade, estendia-se também, como no passado, ao concurso para admissão de novos professores'" (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 103).

Sobre esse quadro geral de animosidade com os colegas, Tobias assim disserta, em passagem reproduzida por Venâncio Filho (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 105):

"Doente pude conhecer, por exemplo, que na faculdade onde sou lente a simpatia de que gozo entre os estudantes tem raízes bem profundas; porém, ainda mais profundas são as raízes do ódio que me voltam meus colegas... todos os sabedores do fato noticiado que a minha presença foi desmentida, procuraram falar-me, referir suas impressões e comentar o evento. Bem entendido: aqueles que não me querem mal. Entretanto, os doutores da Academia não se moveram. Ali indo eu, com o fim de apresentar minha licença, não encontrei um só colega que me tratasse do assunto; e eles não ignoravam. Apenas o Secretário, Dr. José Honório, ao ver-me, grelou os olhos com tal expressão que pude ler neles dois sentimentos contrários, ainda que igualmente religiosos, isto é, o desgosto de não ser exata a notícia de minha morte e o espanto de achar-me talvez vivo, com minha alma que ia pedir-lhe perdão de alguma ofensa"

As reações institucionais à doença que acometeu Tobias, privando-lhe da energia necessária para suas costumeiras pelejas intelectuais, dão alguma medida de como as estruturas acadêmicas da Faculdade de Direito do Recife relutaram em aceitar a presença e a postura pessoal e intelectual do iconoclasta do jurista sergipano:

"No período em que foi responsável pela cadeira de Direito Natural, Tobias elaborara um programa calcado na ideia de que o Direito era um produto da cultura humana, e abrangendo

temas que conduziam ao debate das principais doutrinas em voga: o positivismo, o darwinismo, a filosofia do Direito de Ihering. Em meio ao ano letivo de 1885, a direção da faculdade entregou a cadeira, cujo titular se achava ausente, a outro lente substituto, o Dr. Albino Vieira, mais tarde, sob a República, Governador de Pernambuco, que avocou a si a missão de reintroduzir as velhas doutrinas.

Ensina Economia Política, Filosofia do Direito, Direito Público e Processualística. Com a jubilação do Professor Bandeira de Melo foi nomeado catedrático, na condição de substituto mais antigo, incumbindo-lhe reger a cadeira de Teoria e Prática do Processo. O seu estado de saúde, porém, se agravava em fins de 1888, não se erguendo mais do leito até morrer, em 26 de agosto de 1889" (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 103-104).

Como se vê, Tobias não foi um messias que veio para salvar nosso Direito. Tampouco foi um mero produto advindo das rachaduras crescentes das estruturas jurídico-acadêmicas então vigentes. Foi, ao mesmo tempo, causa e consequência de ambas as perspectivas e de nenhuma delas. Foi evento, mas foi parte das estruturas. Foi homem de seu tempo e além dele. Enfim, foi luta.

## 5 CONCLUSÃO

Conforme se viu do excuso aqui empreendido, a dimensão notável de sua figura intelectual é bem mais complexa do que possíveis maniqueísmos atribuíveis a maior ou menor empatia com o pensador sergipano.

Polemista nato, estudante obstinado e crítico, Tobias esteve, durante toda sua vida, realmente à serviço do embate intelectual, o qual foi por ele encampado não raras vezes servindo-se de opções teóricas e conceituais mais comprometidas com o enfrentamento em si e com os ideais de "modernidade" e de "progresso" do que com a consistência teórico-doutrinária propriamente.

Não obstante isso, a sua aprovação no concurso de 1882 para Lente substituto da Faculdade de Direito do Recife representa, na terminologia de Koselleck, um notável evento que, se causou estremecimentos temporalmente identificáveis em vaidades pessoais e institucionais, escondidas em estruturas acadêmicas essencialmente personalistas e conservadoras; por outro, os efeitos prospectivos de referido evento foram intimamente influenciados por essas mesmas estruturas, que resistiram como puderam (muito mais velada e de maneira pessoal do que academicamente, pelo embate de ideias e teorias) às ideias e posturas acadêmicas novas trazidas por Tobias.

Talvez a sua principal contribuição intelectual tenha sido, portanto, a contribuição para a formação de um "clima intelectual" (LIMA, 1957, p. 236), de uma mentalidade universitária mais afeita ao debate científico, o que não ocorreu, conforme visto, sem flagrantes contradições do próprio Tobias e da sua petulância intelectual.

## REFERÊNCIAS

- ANTÔNIO BARRETO, Luiz. Tobias Barreto. Aracaju, SE: Sociedade Editorial de Sergipe, 1994.
- ARANHA, Graça. *O meu próprio romance*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1931.
- BARRETO, Tobias. Artigo de fundo do jornal *Contra a Hipocrisia*, nº 6, de 5 de outubro de 1879.
- BARRETO, Tobias. *Estudos Alemães*. In: *Obras completas de Tobias Barreto*. v. II. Org. Luiz Antônio Barreto. 1ª Ed. Rio de Janeiro: J. E. Salomon; Sergipe: Editora Diário Oficial. 2012.
- BARRETO, Tobias. *Crítica de Política e social*. In: *Obras completas de Tobias Barreto*. v. IV. Org. Luiz Antônio Barreto. 1ª Ed. Rio de Janeiro: J. E. Salomon; Sergipe: Editora Diário Oficial. 2012.
- BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito I*. In: *Obras completas de Tobias Barreto*. v. VIII. Org. Luiz Antônio Barreto. 1ª Ed. Rio de Janeiro: J. E. Salomon; Sergipe: Editora Diário Oficial. 2012.
- BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito II*. In: *Obras completas de Tobias Barreto*. v. V. Org. Luiz Antônio Barreto. 1ª Ed. Rio de Janeiro: J. E. Salomon; Sergipe: Editora Diário Oficial. 2012.
- BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito III*. In: *Obras completas de Tobias Barreto*. v. VI. Org. Luiz Antônio Barreto. 1ª Ed. Rio de Janeiro: J. E. Salomon; Sergipe: Editora Diário Oficial. 2012.
- BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. In: *Obras completas de Tobias Barreto*. v. X. Org. Luiz Antônio Barreto. 1ª Ed. Rio de Janeiro: J. E. Salomon; Sergipe: Editora Diário Oficial. 2012.
- BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia. Parte III*. 2ª edição. Em convênio com o Instituto Nacional do Livro (Ministério da Educação e Cultura). Editorial Grijalbo, 1977.
- CANDIDO, Antonio. *Sociologia no Brasil*. In: *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 18, n. 1. Junho/2006.
- FONTES BARBOSA, Ivan. *A Escola do Recife e a sociologia no Brasil*. 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, Editora Puc-RJ, 2006.
- LIMA, Hermes. *Tobias Barreto (a época e o homem)*. São Paulo: Nacional, 1957.
- RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Crepúsculo dos ídolos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2011.